



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PARNARAMA, DO ESTADO DO MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE CESSÃO, PELO ÚLTIMO, DE SERVIDORES PARA DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO FÓRUM DA COMARCA DE PARNARAMA.

Por este instrumento particular, ao fim assinado, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com endereço administrativo na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-905, doravante denominado **TJ/MA**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de São Luís/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.637.343-72 e no RG/SSP/MA sob o nº 160723, e a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0002-5, com endereço administrativo na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-100, doravante denominada **CGJ/MA**, aqui representada por seu Corregedor-Geral, o Desembargador **Marcelo Carvalho Silva**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de São Luís/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.075.053-00 e no RG/SSP/MA sob o nº 93359898-0; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARNARAMA**, do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.117/0001-05, com endereço administrativo na Rua Carolina, Centro, Parnarama/MA, CEP 65640-000, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Raimundo**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Silva Rodrigues da Silveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.664.153-91 e no RG/SSP/MA sob o nº 057071022015-5, residente e domiciliado na cidade de Parnarama/MA; de comum acordo resolvem, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas modificações subsequentes, bem como as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem como objeto a cessão de servidores do MUNICÍPIO para prestarem serviços exclusivamente junto ao Fórum da Comarca de Parnarama, sem ônus para o TJ/MA e a CGJ/MA.

Parágrafo único – A cessão de servidores a que trata o *caput* deverá recair somente naqueles que ingressaram nos quadros do MUNICÍPIO mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

I – O MUNICÍPIO expedirá ofício ao TJ/MA e à CGJ/MA, encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos de prévia autorização dada por lei municipal, devendo informar, no mesmo expediente, obrigatoriamente, que tais servidores ingressaram nos seus quadros através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei;

II – A CGJ/MA, com base na relação, solicitará ao MUNICÍPIO o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, emitirá parecer favorável à designação para a unidade judicial indicada na Cláusula Primeira, perante a qual os cedidos prestarão serviços, encaminhando sua manifestação à decisão da Presidência do TJ/MA, informando, nessa oportunidade, que os cedidos também preenchem os demais requisitos para que possam exercer suas funções junto à unidade em referência;

III – O início do exercício junto à unidade judicial pressuporá decisão favorável



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da Presidência do TJ/MA e coincidirá com a assinatura, pelo servidor cedido, do Termo de Responsabilidade e Sigilo, mencionado na Cláusula Sétima;

IV – A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos servidores do Poder Judiciário com atuação na unidade judiciária, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo MUNICÍPIO;

V – A frequência do servidor cedido será controlada pelo Juiz de Direito responsável pela unidade judicial na qual aquele estiver prestando serviço e será mensalmente remetida ao MUNICÍPIO, arquivando-se na Secretaria Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas à CGJ/MA;

VI – As faltas ao serviço deverão ser comunicadas junto com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência de que resulte na irregularidade na frequência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito, serão imediatamente comunicadas à CGJ/MA para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou a devolução do servidor pela Presidência do TJ/MA, após parecer da CGJ/MA nesse sentido, mediante comunicação ao MUNICÍPIO;

IX – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos incisos I e II desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/MA E DA CGJ/MA

São obrigações do TJ/MA e da CGJ/MA:

I – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto ao MUNICÍPIO;

II – Estar cientes de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandam fé pública;

III – Cumprir rigorosamente o disposto no inciso VI da Cláusula Segunda;

IV – Estar cientes de que o MUNICÍPIO, após formal comunicação, poderá



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

V – Não alterar, sob qualquer pretexto, a designação do servidor para outra unidade judiciária, diversa daquela instalada na Comarca que compreende a área do MUNICÍPIO;

VI – Promover os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;

VII – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Termo de Cooperação;

VIII – Comunicar, com antecedência de trinta (30) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros valores que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;

II – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

III – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inclusive as normas aplicadas de forma subsidiária ou supletiva, sem exceção;

IV – Informar, no expediente de encaminhamento da relação dos servidores por serem cedidos, que eles não possuem cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta e colateral até o 3º grau prestando serviços na unidade judiciária mencionada na Cláusula Primeira, na qualidade de servidores do Poder Judiciário;

V – Acolher ou justificar, em trinta (30) dias, a comunicação do TJ/MA realizada para o fim de substituição de servidor, nos termos do inciso VIII da Cláusula Terceira.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DA COOPERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante aviso prévio do interessado à contraparte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo de Cooperação no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

O servidor cedido pelo MUNICÍPIO deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, como decorrência da política de segurança de dados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Parágrafo único – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo para que o servidor preste serviços na unidade judiciária.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam os cooperantes o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São Luís/MA, _____ de _____ de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão

Senhor RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito do Município de Parnarama